



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.488 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o § 2º do artigo 13 da Lei n. 3.395, de 16 de junho de 2014 que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do artigo 13 da Lei n. 3.395, de 16 de junho de 2014 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.
.....

§ 2º. As utilizações e repartições dos recursos previstos no § 1º, dar-se-ão por meio da apuração realizada em 30 de novembro de 2015, levando-se em consideração a diferença entre a receita efetivamente arrecadada e a receita projetada até o período, consoante o Decreto de Sazonalidade, que regulamenta a presente norma, projetando-se, ainda, a estimativa de receita total do exercício, consoante o comportamento da arrecadação ao longo de todo o ano, mediante autorização legislativa, proceder-se-á a repartição do montante apurado até o dia 15 de dezembro de 2015.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2014, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador